



Universidades Lusíada

Fernandes, Aníbal Moura
Ram, Isabel Francisca Mendes Rêgo, 2001-
Simões, João Carlos Marques, 2000-

Eleições parlamentares na Hungria (3 de Abril de 2022)

<http://hdl.handle.net/11067/6528>
<https://doi.org/10.34628/ex0r-vj13>

Metadados

Data de Publicação	2022
Palavras Chave	Eleições - Hungria - 2022
Tipo	article
Revisão de Pares	Não
Coleções	[ILID-CEJEA] Polis, s. 2, n. 05 (Janeiro-Junho 2022)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-06-30T03:15:32Z com
informação proveniente do Repositório

Eleições Parlamentares na Hungria (3 de Abril de 2022)

Aníbal Fernandes¹
Isabel Ram²
João Simões³

DOI: <https://doi.org/10.34628/ex0r-vj13>

Na Hungria, as últimas eleições legislativas tiveram lugar no dia 3 de Abril do presente ano. Ainda que realizadas sob alguma expectativa, atendendo a uma ampla e talvez improvável coligação formada para concorrer contra o partido de Viktor Orbán, os resultados vieram, contudo, a revelar que nada se alteraria na condução política do país. Indiferente a polémicas e desvalorizando as muitas críticas providas da Comissão Europeia quanto ao estado da democracia no Estado húngaro, a maioria dos votantes magiares continuou a depositar o seu voto e a sua confiança na coligação liderada pelo FIDESZ⁴ e que integrava o Partido Popular Democrata Cristão (KDNP)⁵ de Zsolt Semjén. Repetia-se afinal, de algum modo, o que já tinha sucedido em Abril de 2018, quando esta mesma coligação teve uma retumbante vitória nas eleições (quadro 1), ao alcançar 2/3 dos lugares de um Parlamento constituído por 199 Deputados.

Quadro 1

Partido	Resultados (2018)	
	Votos (%)	Lugares
Magyar Polgári Szövetség – Kereszténydemokrata Néppárt (FIDESZ + KDNP)	49,3%	133
Jobbik Magyarországért Mozgalom (JOBBIK)	19,1%	26
Magyar Szocialista Párt – Párbeszéd Magyarországért (MSZP + PÁRBESZÉD)	11,9%	20
Demokratikus Koalíció (DK)	5,4%	9

1 Licenciado em Direito pela Universidade Católica (Porto). Investigador colaborador do Centro de Estudos Jurídicos Económicos e Ambientais (CEJEA), da Universidade Lusíada.

2 Licenciada em Relações Internacionais, pela Universidade Lusíada (Porto). Investigadora colaboradora do Centro de Estudos Jurídicos Económicos e Ambientais (CEJEA), da Universidade Lusíada.

3 Licenciado em Relações Internacionais, pela Universidade Lusíada (Lisboa). Investigador colaborador do Centro de Estudos Jurídicos Económicos e Ambientais (CEJEA), da Universidade Lusíada.

4 Na língua original: Magyar Polgári Szövetség (FIDESZ).

5 Na língua original: Kereszténydemokrata Néppárt (KDNP).

Partido	Resultados (2018)	
	Votos (%)	Lugares
Lehet Más a Politika (LMP)	7,1%	8
Együtt (EGYÜTT)	0,7%	1
Landeselbstverwaltung der Ungarndeutschen (LdU)	0,5%	1
Independents	1,01%	1

Resultados Eleitorais de 2018 - <https://www.valasztas.hu/ogy2018>

1. Breve apontamento sobre o sistema de governo

A Hungria apresenta um Sistema de Governo eminentemente parlamentar, onde tanto o Presidente da República como o Primeiro-Ministro são eleitos pelo parlamento. O Presidente da República é eleito nos termos do art. 10.º, n.º 1, da Lei Fundamental, pelo parlamento, pelo período de 5 anos, renovável uma vez. O Primeiro-Ministro é eleito pelo parlamento, sob proposta do Presidente da República, nos termos do art. 16.º, n.º 3, da Lei Fundamental. Sendo que o Presidente tem o dever de propor um novo Primeiro-Ministro no início de uma legislatura, art. 16.º, n.º 6, al. a)); ou nos 15 dias subsequentes à demissão do Primeiro-ministro, art. 16.º, n.º 5, al. b). O Mandato do Primeiro-Ministro está dependente do parlamento, terminando com o início da nova legislatura, nos termos do art. 20.º, n.º 2, al. a).

2. O sistema eleitoral⁶

O parlamento da Hungria é eleito por sufrágio universal, secreto e directo, por todos os cidadãos da Hungria, residentes ou não no território, por um período de 4 anos, devendo as eleições decorrer sempre entre Abril e Maio do quarto ano subsequente à última eleição parlamentar. Os Deputados, de acordo com a lei eleitoral⁷, são eleitos por um círculo nacional e por círculos uninominais, na seguinte proporção(art. 3.º, n.º 2, da Lei eleitoral):

6 A análise do sistema eleitoral teve a colaboração do Professor Manuel Monteiro, coordenador do “Observatório Eleitoral Internacional”.

7 Disponível in [https://www.venice.coe.int/webforms/documents/default.aspx?pdffile=CDL-REF\(2014\)037-e](https://www.venice.coe.int/webforms/documents/default.aspx?pdffile=CDL-REF(2014)037-e) (consultado em 2 de setembro de 2022).

- (i) 106, por círculos uninominais.
- (ii) 93, por um círculo plurinomial nacional.

A) Apresentação de candidaturas

i) Nos círculos uninominais

- Podem existir candidatos apresentados pelos partidos ou candidatos independentes (art. 5, secção 5^a, da Lei eleitoral).
- Os candidatos independentes têm de ser propostos por um mínimo de 500 eleitores do círculo de candidatura (art. 5^o, secção 6^a, da Lei eleitoral).

ii) No círculo nacional

- As listas de candidatura são apresentadas por partidos políticos, isolados ou em coligação (art. 6^o, secção 7^a, da Lei eleitoral).
- Podem também surgir listas de candidatura provenientes das minorias nacionais (art. 6^o, secção 7^a, da Lei eleitoral).

B) A eleição: aspetos essenciais

i) Nos círculos uninominais

- É eleito o candidato que obtiver o maior número de votos, vigorando assim o sistema maioritário a uma volta (art. 8^o, secção 13, da Lei eleitoral).
- Importa ainda referir que os votos excedentes de cada candidato apresentado por lista partidária (ou por lista de coligação de partidos), são considerados para a atribuição de mandatos no círculo nacional, como explicaremos de seguida.

ii) No círculo nacional

- a)** Existe uma cláusula barreira nacional que pré-determina a possibilidade de eleição pelo círculo eleitoral nacional (art. 8^o, secção 14, da Lei eleitoral). A cláusula barreira é a seguinte:
- 5% dos votos para as listas de um só partido ou para as listas das minorias.
 - 10% dos votos para listas de coligação com dois partidos.
 - 15% dos votos para as listas de coligação com três ou mais partidos.
- b)** Apuradas as listas que cumprem a cláusula barreira devem ser tidos em conta os “votos excedentes” dos círculos uninominais (art. 8^o, secções 15 e 16 da Lei eleitoral). De acordo com as disposições legais, consideram-se votos excedentes:
- Votos nos candidatos que não foram eleitos.
 - Os votos dos candidatos eleitos não necessários para a eleição. O apuramento deste número de votos excedentes é feito do seguinte modo: ao número total de votos do candidato eleito subtrai-se o número de votos do candidato que ficou em segundo lugar acrescido de um. $[V = v1 - (v2 + 1)]$, em que V significa votos excedentes, v1 significa votos do candidato eleito, e v2 significa votos do candidato não eleito que ficou em segundo lugar].
- c)** Uma vez encontrados os “votos excedentes” do candidato partidário, eles serão somados aos votos obtidos pela lista nacional do partido a que pertence o candidato eleito pelo círculo uninominal. Ficará assim fixado o número total de votos do partido

a nível nacional. No caso de estarmos diante uma lista de coligação partidária, tomam-se em conta os votos nos círculos uninominais sobranes dos candidatos apresentados por qualquer um dos partidos ou pela coligação em si.

- d)** Posteriormente, os mandatos serão distribuídos de acordo com o método de D’Hont.
- e)** A posterior possível substituição de um deputado eleito por lista partidária não se processa nos termos habitualmente conhecidos, ou seja, o lugar não será ocupado pelo primeiro candidato não eleito da lista apresentada. Caberá à direção do respetivo partido indicar qual o candidato que deverá ocupar a vaga em questão (art. 10^o, secção 20, da Lei eleitoral).

Estamos, em suma, diante um sistema eleitoral não só muito complexo, como perante um sistema, como refere, Anna vos Notz, que potenciando o absoluto controlo partidário do parlamento, também evidencia o objetivo favorecimento dos maiores partidos ao conferir-lhes, através do modelo seguido para a distribuição dos “votos excedentes, uma indisfarçável sobre-representação⁸.

3. Os resultados eleitorais

As eleições parlamentares húngaras de 2022 foram as primeiras a ser realizadas após a saída do FIDESZ do Partido Popular Europeu (PPE) em 2021. Tal saída correspondeu a uma decisão tomada por Orbán pouco tempo antes do PPE votar propostas internas tendentes a definir novas regras de expulsão do seu seio, regras que o próprio Orbán sabia que iriam ser aplicadas ao seu partido. Tal decisão não traduziu surpresa, atendendo ao longo historial de conflitos e tensas relações entre o FIDESZ e o partido popular europeu. Mas, ao contrário do que alguns suporiam, essa saída não só não teve qualquer implicação no plano político interno húngaro⁹, como Orbán continuou, ainda que indiretamente, a estar ligado ao PPE, uma vez que o seu parceiro de coligação, o KDNP, partido que muitos apontam como satélite do FIDESZ, se manteve inscrito naquele grupo político europeu. Foi, pois, também com este quadro, que decorreram as últimas eleições legislativas de 2022, umas eleições em que se registou não só um ligeiro decréscimo da população registada para votar comparativamente às eleições de 2018 (passou-se de 8.312.264 eleitores registados em 2018, para 8.215.466 em 2022), como igualmente se verificou um muito ligeiro aumento de abstenção (ver quadro 3).

Verificamos ainda que, face a 2018, houve um aumento do número de partidos a obter lugares no Parlamento, passando de 7, em 2018,

8 Cf. a este respeito, Anna vos Notz, in <https://verfassungsblog.de/how-to-abolish-democracy-electoral-system-party-regulation-and-opposition-rights-in-hungary-and-poland/>

9 Ver a este propósito, Office, K. B. (7 de Novembro de 2021). *Fidesz is leaving the EPP. What are the implications?* - *Kafkadesk*. Kafkadesk - Ultra-Local News from Central Europe. Consultado a 29 de Maio de 2022, In <https://kafkadesk.org/2021/03/08/fidesz-is-leaving-the-epp-what-are-the-implications/>

para 9, em 2022¹⁰. No entanto, as ligeiras alterações anteriormente enunciadas, não provocaram alterações no poder governativo, já que o FIDESZ, de Viktor Orbán, continuou, de forma expressiva, a ganhar as eleições e a conseguiu-lo pela quarta vez consecutiva (ver quadro 2). E isto, apesar da improvável coligação anti-FIDESZ formada entre liberais, socialistas, social-democratas, verdes e antigos partidos de extrema-direita, se ter unido sob a égide do combate à corrupção e ao avanço do autoritarismo do regime de Orbán^{11/12}.

Quadro 2

Partido	Resultados (2022)	
	Votos (%)	Lugares
Magyar Polgári Szövetség – Kereszténydemokrata Néppárt (FIDESZ + KDNP)	54,1%	135
Demokratikus Koalíció (DK)	34,5%	15
Jobbik Magyarországért Mozgalom (JOBBIK)		10
Magyar Szocialista Párt (MSZP)		10
Momentum Mozgalom (M)		10
Párbeszéd Magyarországért (PÁRBESZÉD)		6
Lehet Más a Politika (LMP)		5
Mi Hazánk Mozgalom (MI HAZÁNK)	5,9%	6
Landeselbstverwaltung der Ungarndeutschen (LdU)	0,4%	1

Fonte: <https://vtr.valasztas.hu/ogy2022>

4. A abstenção perante a pandemia Covid 19

Um dos aspetos também a considerar nesta nossa análise, relaciona-se com o comportamento eleitoral húngaro numas eleições que decorreram durante um período em que ainda se faziam sentir, e de forma visível, os efeitos da pandemia Covid 19. Estávamos afinal perante a primeira eleição húngara a enfrentar este desafio, pelo que importa, mesmo que sumariamente, compreender que medidas específicas foram adotadas para facilitar o exercício do direito de voto garantindo a segurança dos eleitores, para posteriormente percebermos se o momento pandémico teve ou não efeitos na taxa de abstenção verificada. Neste sentido, é oportuno analisar quais os desafios decorrentes da pandemia na concretização das respetivas eleições, bem como as soluções apresentadas, tendo por objetivo compreender se as taxas de participação eleitoral foram (ou não) afetadas pela pandemia. E, nestes termos, devemos evidenciar a possibilidade conferida aos eleitores que, por incapacidade ou isolamento devido à Covid-19, puderam votar através de urnas móveis. Mas esta possibilidade não se traduziu em medidas legislativas ino-

¹⁰ Ibid.

¹¹ Henley, J. (29 de Outubro de 2021). *Hungary: anti-Orbán alliance leads ruling party in 2022 election poll*. The Guardian. Consultado a 6 de Julho de 2022 in <https://www.theguardian.com/world/2021/oct/28/hungary-anti-orban-alliance-leads-ruling-party-in-2022-election-poll>

¹² Ibid.

vadoras, uma vez que a votação por urna móvel já se encontrava prevista na legislação eleitoral húngara (Lei sobre Procedimentos Eleitorais, secções 103 e 104¹³).

Devemos ainda referir que apesar de não se terem medidas legislativas específicas, tal como sucedeu noutros Estados¹⁴, a taxa de abstenção sofreu uma insignificante alteração face às legislativas de 2018 tendo inclusive ficado muito longe da que se verificou nas legislativas de 2014 (ver quadro 3).

Quadro 3

Tipo de Eleição	Ano da eleição	Taxa de abstenção
Legislativas	2022	30,41%
	2018	30,27%
	2014	38,27%

Fonte: <https://vtr.valasztas.hu/ogy2022>

¹³ Cf. a este respeito as diretrizes definidas no SítioWeb oficial húngaro, disponível in <<https://valasztasz.tasz.hu/orszagguyulesi-valasztasok/gyakran-ismetelt-kerdesek/szavazas-karantenban/>>

¹⁴ Cf. a esse propósito, o estudo realizado pelo Observatório Eleitoral Internacional, intitulado “*A Abstenção Eleitoral em Tempos de Pandemia*”, um estudo que compreendeu a análise de 36 atos eleitorais em 26 Estados espalhados pelo mundo, e que foi objeto de publicação em Separata do n.º 5, da revista POLIS (II Série), Janeiro / Junho 2022.

